



**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES
FILHO E A EMPRESA RED ANGUS
CHURRASCARIA LTDA-ME**

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 07 de novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho – Bahia, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. Alfredo Assis de Santana Neto, brasileiro, portador do CPF 143.300.245-00 e do RG nº 914.280 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, conforme prerrogativas que lhe confere a Lei municipal nº 790/09, e do outro lado a empresa **RED ANGUS CHURRASCARIA LTDA-ME**, situada à Av. elmo Serejo Farias nº 2287, Cia I, Simões Filho-BA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.219.831/0001-26, neste ato representada pelo Sr. Manoel Everaldo Silva dos Santos, brasileiro, portador do RG nº 10.035.426-20 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 828.486.105-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **13032/2014**, na modalidade Pregão Presencial nº **015/2015**, que se regerá pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, as quais as partes se sujeitam a cumprir, e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de **REFEIÇÕES PRONTAS (quentinhas)** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme discriminado em anexo único.

1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ R\$ 601.303,50** (seiscentos e um mil, trezentos e três reais e cinquenta centavos) o valor total a ser pago à CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

2.2 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado, mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal, no valor e condições estabelecidas neste contrato.

2.3 Havendo erro na nota Fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4 O preço global a ser pago à CONTRATADA será Fixo, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão de obra, aquisição e transporte de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros – inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a execução do objeto do presente instrumento.

2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará valores adicionais à CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 O prazo de execução do contrato será de 06 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, iniciando-se em 10.06.2015 e encerrando-se 31.12.2015

3.1.2 Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e autuada em processo.







CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	%	VALOR
03.10.001	2007	33.90.30	02	81,98	492.948,61
03.10.001	2032	33.90.30	02	15,47	93.021,65
03.10.001	2080	33.90.30	02	2,55	15.333,24

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE FORNECIMENTO

As refeições serão entregues diariamente às 11h30, para o almoço; e às 18h30, para o jantar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Entregar na data aprazada, local e horários determinados as refeições de acordo com as especificações constantes no edital de licitação e no presente contrato.
- 6.2. Permanecer, durante a execução do contrato e até a desvinculação das obrigações assumidas, devidamente registrada no Conselho Regional de Nutricionistas de sua jurisdição, e possuir Nutricionista responsável técnico, registrado no respectivo Conselho de Classe.
- 6.3. Responder, por quaisquer danos que venha a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.
- 6.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 6.5. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do material, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do mesmo.
- 6.6. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.
- 6.8. Promover, por sua conta e risco, o transporte e entrega dos alimentos, em perfeito estado de conservação, embalado em isopor com tampa descartável (tipo marmite).
- 6.9. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa eficiente do transporte dos bens.
- 6.10. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, as refeições objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de material ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.
- 6.11. Permitir e garantir a entrega dos elementos necessários à verificação e fiscalização do exercício profissional por ela desempenhado.
- 6.12. Acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- 7.2. Recusar os itens entregues fora das especificações exigidas ou quando não esteja em conformidade com os padrões de qualidade e prazos de validade, dando ciência dos motivos de recusa à CONTRATADA que assumirá todas as despesas daí decorrentes.
- 7.3. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente, emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.





CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso injustificado na execução dos serviços, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.2.1 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) Incorrer em inexecução do contrato;
- c) Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- d) Cometer fraude Fiscal;

10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
 - c.1). Elevando arbitrariamente os preços;
 - c.2). Vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
 - c.3). Executando serviço diverso do contratado;
 - c.4). Alterando qualidade ou quantidade do serviço;
 - c.5). Tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

10.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.





- 10.2.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;
- 10.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- 10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.
- 10.5 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. Para segurança do CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, como condição para assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no percentual de 5,00% (cinco por cento) do preço global contratado. A garantia prestada na modalidade fiança bancária somente será aceita se emitida por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil.
- 11.2. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.
- 11.3. Caso o valor ou prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do CONTRATO.
- 11.4. A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 O CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde, fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA, designado para tanto o servidor **DANILO EVERTON DOS SANTOS NOBRE**, matrícula n. 936837, Coordenador I da UPA; **NÁDIA MARIA SIMÕES LOPES PIRES**, Coordenadora de Vigilância à Saúde, matrícula n. 3783; e, **VANESSA VIEIRA DE MEDEIROS**, Coordenadora do SAMU, matrícula n. 704967.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 14.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.





14.2 O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião da Nota Fiscal/Fatura.

14.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre a execução do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

15.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

15.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.


Simões Filho, 10 de Junho de 2015.


MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Alfredo Assis de Santana Neto


RED ANGUS CHURRASCARIA LTDA-ME
Manoel Everaldo Silva dos Santos

Testemunhas:


CPF 06856582928


CPF 80546158391





ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0085/15-FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/15

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QUANT	TOTAL UNITARIO	VALOR TOTAL
01	REFEIÇÃO PRONTA-TIPO QUENTINHA.	UN	38.178	15,75	601.303,50
VALOR GLOBL DO CONTRATO					R\$ 601.303,50





CARDÁPIO

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
ALMOÇO: -FEIJÃO DE CALDO -ARROZ -FRANGO ASSADO -PURÊ DE BATATA -FARINHA DE MANDIOCA -SUCO DE GOIABA -SOBREMESA: DOCE DE LEITE JANTAR: - FEIJÃO DE CALDO -SALADA COZIDA (CHUCHU, CENOURA, BATATA) -MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO -LOMBO RECHEADO -FARINHA DE MANDIOCA -SUCO DE ACEROLA -SOBREMESA: DOCE DE GOIABA	ALMOÇO: -FEIJÃO DE CALDO (PIRÃO, CARNES E VERDURAS) -ARROZ DE FARINHA DE MANDIOCA -SUCO DE CAJÁ -SOBREMESA: BANANA JANTAR: -FEIJÃO FRADINHO DE FRANGO COM LEGUMES -ARROZ DE FARINHA DE MANDIOCA -SUCO DE MANGA -SOBREMESA: DOCE DE BANANA	ALMOÇO: -FEIJÃO TROPEIRO -BIFE DE CALDO -ARROZ -FRIGIDEIRA DE LEGUMES -FARINHA DE MANDIOCA -SUCO DE CAJU -SOBREMESA: DOCE DE GOIABA JANTAR: -FEIJÃO DE CALDO -ARROZ DE PEIXE -PURÊ DE ABÓBORA -FARINHA DE MANDIOCA -SUCO DE GOIABA -SOBREMESA: DOCE DE LEITE	ALMOÇO: -FEIJÃO TROPEIRO -ARROZ -ESCONDIDINHO DE CARNE DE SOL -VINAGRETE -FARINHA DE MANDIOCA -SUCO DE MANGA -SOBREMESA: LARANJA JANTAR: -FEIJÃO DE CALDO -SALADA CRUA (PEPINO, TOMATE, CEBOLA) -MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO -FRANGO ASSADO -FARINHA DE MANDIOCA -SUCO DE DE ACEROLA -SOBREMESA: DOCE DE LEITE	ALMOÇO: -FEIJÃO FRADINHO -ARROZ -ENSOPADO DE PEIXE -SALADA CRUA (PEPINO, TOMATE, CEBOLA) -FARINHA DE MANDIOCA -SUCO DE CAJU -SOBREMESA: DOCE DE BANANA JANTAR: -FEIJÃO DE CALDO -BIFE DE CALDO -ARROZ -FRIGIDEIRA DE LEGUMES -FARINHA DE MANDIOCA -SUCO DE CAJÁ -SOBREMESA: DOCE DE GOIABA	ALMOÇO: -FEIJÃO TROPEIRO -BIFE DE CALDO -ARROZ -FRIGIDEIRA DE LEGUMES -FARINHA DE MANDIOCA -SUCO DE CAJU -SOBREMESA: DOCE DE GOIABA JANTAR: -FEIJÃO DE CALDO -ARROZ -ENSOPADO DE PEIXE -PURÊ DE ABÓBORA -FARINHA DE MANDIOCA -SUCO DE GOIABA -SOBREMESA: DOCE DE LEITE	ALMOÇO: -FEIJÃO TROPEIRO -ARROZ -ESCONDIDINHO DE CARNE DE SOL -VINAGRETE -FARINHA DE MANDIOCA -SUCO DE MANGA -SOBREMESA: LARANJA JANTAR: -FEIJÃO DE CALDO -SALADA CRUA (PEPINO, TOMATE, CEBOLA) -MACARRÃO AO ALHO E ÓLEO -FRANGO ASSADO -FARINHA DE MANDIOCA -SUCO DE ACEROLA -SOBREMESA: DOCE DE LEITE



QUANTITATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ALMOÇO/ DIA	JANTAR/DIA	QUANT. MENSAL	TOTAL
01	REFEIÇÃO PRONTA - Tipo QUENTINHA.	94	95	5.670	38.178

ESPECIFICAÇÕES POR UNIDADE

ESPECIFICAÇÕES	COMPOSIÇÃO	GRAMATURA/ PERCAPTA FINAL
SALADA COZIDA	BATATA, ABOBORA, CENOURA, CHUCHU, VAGEM, BETERRABA, QUIABO	150G
SALADA CRUA	FOLHOSOS, PEPINO, TOMATE, ACELGA	100G
ARROZ TIPO 1	ARROZ BRANCO	220G
MACARRAO	MASSA COM OU SEM OVOS	150G
FEIJAO	FRADINHO, MULATINHO, PRETO	150G
EMBUTIDOS, DEFUMADOS	LINGUIÇA CALABRESA, CHARQUE	100G
CARNE BOVINA OU FRANGO OU PEIXE	CARNE BOVINA: ACÉM OU COXÃO MOLE OU MÚSCULO / CARNE FRANGO: PEITO, COXA E SOBRECOPA/ PEIXE: FILÉ DE MERLUZA, POSTA DE CORVINA, CAÇÃO	BOVINA: 180G FRANGO: 280G PEIXE: 200G
SOBREMESA FRUTA	MELÃO, MELANCIA, ABACAXI, LARANJA, BANANA	180G/01UND
SOBREMESA DOCE	INDUSTRIALIZADO, CASEIRO	40G
FARINHA DE MANDIOCA	FARINHA DE MANDIOCA	80G
SUCO	POLPA DE FRUTAS	100G (150ML)

PROCURADOR
P. N. S. F.
MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado e diário de refeições (tipo quentinha), de acordo com as especificações dos anexos deste termo de referência, para almoço e jantar dos funcionários do Atendimento Médico de Urgência –SAMU, da Unidade de Pronto Atendimento-UPA24H e das Campanhas de Vacinação promovidas pela SESAB/Ministério da Saúde através da Vigilância à Saúde, pertencentes à Secretaria Municipal de Simões Filho/BA, em conformidades com a Lei 10.520/02, e no que couber, a Lei 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a presente contratação devido à necessidade da Prefeitura Municipal de Simões Filho em proporcionar aos funcionários que prestam serviço em saúde uma alimentação adequada, visando o bom desempenho das atividades realizadas pelos nossos profissionais, elevando a sua autoestima, como reconhecimento do importante papel exercido, enquanto funcionários da área de saúde.

Além disso, objetiva preservá-los em seu local de trabalho para que assim possam oferecer um serviço de qualidade, agilidade e precisão para a comunidade. Faz-se necessária a aquisição para garantirmos assim um melhor atendimento à população Simõesfilhense.

3. DO FORNECIMENTO

3.1 A Empresa Contratada deverá entregar as refeições prontas (quentinhas) no endereço constante dos ANEXOS. Informamos ainda que a entrega das refeições prontas (quentinhas), deverá ser feita diariamente nos horários: almoço às 11h:30min, e da janta às 18h:30min;

3.2 Será aceito como definitivo após comprovação da qualidade das refeições prontas (quentinhas), de acordo com o atesto específico na Nota Fiscal;

3.3 Aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem tão pouco a ética profissional, pela perfeita entrega das refeições prontas (quentinhas).

3.4 As quentinhas deverão ser transportadas em acondicionamento térmico que garanta a temperatura e a qualidade da alimentação fornecida;

3.5 As refeições deverão ser acondicionadas em recipientes que mantenham a temperatura ideal para consumo, sendo em compartimentos para porções separadas e em recipiente quadrado de isopor descartável;

3.6 As refeições deverão ser preparadas pela CONTRATADA em local próprio, devidamente equipado e com condições adequadas ao pleno funcionamento, de acordo com as normas de vigilância sanitária;

3.7 As quantidades diárias de refeições acondicionadas a serem fornecidas serão as solicitadas em formulário próprio e autorizadas pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a necessidade real de cada Unidade, tomando como referência a quantidade estimada nos Anexos I.

3.8. O cardápio deve está de acordo com as especificações do Anexo II.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

4.2 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos;

4.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

4.4 Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;

4.5 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

4.6 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade das refeições prontas (quentinhas) fornecidas, bem como, efetuar a substituição imediata e será atribuída às suas expensas de qualquer dano ocorrido nas refeições prontas (quentinhas), delas entregues comprovadamente adulterado ou inutilizável;

4.7 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega refeições prontas (quentinhas);

4.8 Assumir inteira a responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e do contrato;





- 4.9 Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 4.10 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- 4.11 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 4.12 Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- 4.13 Realizar na data aprazada, a entrega das quentinhas de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato, de acordo com as quantidades solicitadas e nos locais indicados, acondicionando a refeição em material tipo isopor.
- 4.14 Comprovação de registro no Conselho Regional de Nutricionistas de sua jurisdição, mediante apresentação do Certificado de Registro e Quitação (CRQ), onde deve constar necessariamente a designação do Nutricionista responsável técnico, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe (amparo legal: Leis Federais 6.583/78, 6.839/80, Decreto 84.444/80 e Resolução CFN 378/05);
- 4.15 A contratada deverá apresentar alvará do automóvel para transporte de alimentos;
- 4.16 A Contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica averbado pelo CRN;
- 4.17 Atestado de responsabilidade técnica;
- 4.18 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.
5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 5.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 5.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 5.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 5.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
- 5.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento;
- 5.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 5.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
6. DA FISCALIZAÇÃO
- 6.1 A entrega será realizada conforme os ANEXOS.
- 6.2 A Unidade contratante fiscalizará a entrega das refeições prontas (quentinhas), ficando de logo designados para tanto o servidor DANILO EVERTON DOS SANTOS NOBRE, Coordenador I da UPA, matrícula 936837, NÁDIA MARIA SIMÕES LOPES PIRES, Coordenadora da Vigilância à Saúde matrícula 3783 e VANESSA VIEIRA DE MEDEIROS, Coordenado do SAMU, matrícula nº 704.967.
- 6.3 À fiscalização compete:
- 6.3.1 Relatar em tempo hábil ocorrências ou circunstâncias que possam comprometer a entrega das quentinhas, avaliando as características sensoriais das preparações como: aroma, sabor e consistência.
- 6.3.2 Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo Contratado, através de correspondência protocolada;
- 6.3.3 Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao Contratado, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;
- 6.3.4 Rejeitar toda e qualquer quentinha inadequada ou não especificada e estipular prazo para sua retificação;
- 6.3.5 Em caso de inconformidade quanto ao especificado anteriormente e comprometimento e qualidade das refeições, a empresa contratada deverá realizar a reposição imediata da preparação, sem causar ônus para a contratante.
7. PRAZOS
- 7.1 O prazo de vigência do contrato terá por início a data de sua assinatura e findará em 31/12/2015.





8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado, mediante o atesto específico na Nota Fiscal acompanhada da relação de refeições prontas (quentinhas) entregue na Unidade de Pronto de Atendimento – UPA24h, conforme o anexo especificado neste termo de referência;

8.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), por processo legal, após a devida comprovação da entrega das refeições.

8.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes para a execução do objeto SD nº: 2799/2014 correrão à conta dos recursos constantes do Orçamento vigente, previamente indicados a saber:

Unidade: 03.10.001

Atividade: 2007 – Manutenção de Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.

Elemento: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 02 – 81,98%

Unidade: 03.10.001

Atividade: 2032 – Manutenção Serv. de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

Elemento: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 02 – 15,47%

Unidade: 03.10.001

Atividade: 2080 – Gestão das Ações da Vigilância em Saúde

Elemento: 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 02 – 2,55%

10. DA COLETA DE AMOSTRAS

10.1 Ficará a cargo do Serviço de Nutrição da Empresa contratada, a coleta diária das amostras das preparações produzidas e puncionadas das refeições, para possíveis análises laboratoriais em caso de denúncias, para dirimir ou confirmar dúvidas quanto a qualidade das mesmas.